



ESTADO DA BAHIA

Câmara ~~Municipal~~ de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO Nº 016/89 -

Projeto - de Lei nº 021, de 08 de agosto de 1989.
Autoria - da Câmara - Vereador Sérgio Luiz Figueiredo No-
gueira - PC do B.
Emenda - não houve.
Deliberação - Sessões Ordinárias - dias 10 e 31/8 e 21 e 28/9/-
1989; Comissão de Educação, Saúde, Obras e Servi-
ços Públicos: Parecer nº 022/89 favorável.
Votação Final - aprovado por 11 (onze) votos; Vereador ausente, E-
licy Félix Tarrão; abstenção: Vereador Domingos
Alves da Costa, Presidente, na forma da Lei.
Transcrição - redação final - Comissão de Justiça e Redação.
(SIC)

* * *

Cria o Conselho de Defesa do Meio
Ambiente - CODEMA.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu san-
ciono.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente -
CODEMA, destinado a ser órgão consultivo, orientador e normativo do
Município, no que diz respeito a sua política de expansão, desen-
volvimento, prevenção e defesa da sua ecologia.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente desenvolverá su-
as atividades objetivando:

I - definir a política municipal no que concerne a expansão e de-
senvolvimento do Município e a preservação e defesa do seu meio am-
biente;

II - coordenar, integrar e executar as atividades públicas con-
tra a poluição ambiental;

III - receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou
propostas de entidades representativas e ou de qualquer munícipe.

IV - proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recur-
sos legais de proteção contra a poluição dos cursos d'água, do ar,
sonoro e visual;

V - informar, conscientizar e motivar os munícipes, por todos os
meios de divulgação, tais, como, escrita, falada, cursos e conferên-
cias, e outras promoções com os mesmos objetivos;

VI - organizar comissões de bairros, com denominações próprias,
constituídas por pessoas que se disponham a colaborar com as metas
do Conselho.

Art. 3º - O CODEMA deverá ser ouvido, obrigatoriamente, quando /
de projeto instalado no Município de toda e qualquer atividade in-
dustrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras
cujas matérias primas possam por em risco a saúde, a integridade fí-
sica ou a vida dos seus empregados e dos moradores circunvizinhos.

Art. 4º - O CODEMA poderá usar dos recursos técnicos e culturais
de Órgãos Públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

Art. 5º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA compor-
se-á de 7 a 15 Membros, a critério do Prefeito Municipal, apontados
entre cidadãos, de preferência representantes de instituições ou

Cont.



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

SECRETARIA DA CÂMARA

AUTÓGRAFO Nº 016/89 -

Cont.

instituições ou associações devidamente constituídas.

Parágrafo Único - obrigatoriamente deverão fazer parte do Conselho, os seguintes representantes:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - da Câmara Municipal;
- III - da EMATER-BA local;
- IV - da CAR - Companhia de Ação Regional;
- V - do Sindicato dos Trabalhadores;
- VI - da Colônia dos Pescadores;
- VII - da Fundação SESP;
- VIII - da FUNDIFRAN.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Diretor de Promoção.

Art. 7º - O Conselho será presidido pelo representante do Prefeito Municipal e os demais Membros da Diretoria serão eleitos por maioria simples e no caso de empate será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes ao cargo.

Parágrafo Único - o mandato da Diretoria será de dois anos, admitida a reeleição.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão mensais, podendo, contudo, em caráter extraordinário, serem convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento assinado pela maioria dos seus Membros.

Art. 9º - Os Membros do Conselho não poderão ser remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 10º - Dentro de trinta dias, após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno AD REFERENDUM do Prefeito Municipal.

Art. 11º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de sessenta dias, após a sua vigência.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1989.

MESA DIRETORA:-

Presidente -

Domingos Alves da Costa

1º Secretário -

Francisco Marçal Filho

2º Secretário -

Glovis Peregrino de Souza

*Sancionado
Lei nº 312, de 19 de
outubro de 1989
Peregrino*